



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1074 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020. Pag.01/02

DEFERIMENTO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **João Batista Nunes Luiz**, referente ao ano de 2018, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 10 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO requerimento de Licença do Servidor **Juliana Pires da Silva** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 14 de dezembro de 2020 a 14 de junho de 2021, referente ao decênio 2008 a 2018.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO requerimento de Licença da Servidora **Ramayane Gomes Dias** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 23 de dezembro de 2020 a 23 de junho de 2021, referente ao decênio 2008 a 2018.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

ATO

ATO DO PREFEITO Nº 001/2020

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DESTINADA A PROCEDER LEVATAMENTO DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei

Orgânica do Município c/c o art. 37¹, da Constituição Federal e ainda em Resolução Normativa nº 03/2016 do TCE-PB.

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – A iminência de encerramento do atual mandato e a necessidade do novo gestor eleito tomar conhecimento das condições administrativas, bem como, a necessidade da prévia ciência pelo novo caudilho de instrumentos normativos de controle (PPA, LDO e LOA), visando assegurar uma transição de governo transparente e democrática;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

RESOLVE

Art. 1º - **CRIAR** a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, integrada pelos membros: RIVÂNIA DE SOUSA LUCENA – Contadora, LEONARDO FERREIRA JUNIOR – Secretário de Finanças, JOSÉ ROMUALDO BORGES DE LIMA – Secretário de Saúde, CICERO GOMES RODRIGUES – Secretário de Transporte, JOSEFA FREITAS DE OLIVEIRA MORAIS – Secretária de Educação, ERALDO MORAIS CARNEIRO – Coordenador Pedagógico, LIDIANA KARINE MELO BRAZ DE MACEDO COSTA – Subsecretária de Administração, WILLIAM ALEXANDRE DE FREITAS – Diretor de Pessoal e JACYLENE MAMEDE DA COSTA – Coordenadora do CRAS, indicados pelo atual gestor e MARINALVA DIAS DOS SANTOS – CPF: 024.729.654-60, JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR – CPF: 026.135.034-08, ALBERTO JOÃO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES – CPF: 082.109.004-63, MARIA ALVES DIAS CPF: 021.321.004-54, MARIA DO SOCORRO PAULO RUFINO – CPF: 893.031.054-00 e PATRICIA EUZÉBIO ARAÚJO CPF: 077.626.434-60, indicados pela Prefeita Eleita, a fim de proceder levantamento das condições administrativas do Município e exercer as atribuições previstas na Resolução Normativa invocada.

Art. 2º - A comissão terá incumbência de cumprir o especificado na Resolução Normativa nº 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado, sem, contudo, interferir na administração que se finda.

Parágrafo único – A comissão efetivará seus trabalhos a partir do dia 07/12/2020, no horário de 09:00 às 12:00 horas.

Art. 3º - O exercício efetivo de membro da Comissão de Transição constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e não será remunerado por força do disposto no art. 42 da LRF.

1ª Constituição Federal

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* e, também, ao seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

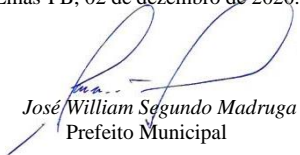
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 N° 1074 – Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020. Pag.02/02

Art. 4° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Emas-PB, 02 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal